

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS
(PPGICH)

NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Capítulo 1
Das normatizações e prazos

Artigo 1º - Para os fins deste regulamento, considerar-se-á concessão de bolsa aquela que é feita a estudante ingressante e a estudante que tenha cursado sem bolsa o primeiro, o segundo ou o terceiro anos de curso.

Artigo 2º - Para os fins deste regulamento, considerar-se-á manutenção de bolsa aquela feita à estudante que tenha cursado o ano anterior com bolsa.

Artigo 3º - Este regulamento estabelece que o/a estudante somente poderá receber bolsa de estudos até 48 meses contados a partir da data de matrícula no programa, independente de quaisquer interrupção, postergação ou descontinuidade.

Artigo 4º - A Comissão de Bolsas esclarece que se encarregará da concessão, manutenção, renovação e/ou interrupção de bolsas de estudos aos/às alunos/as do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) e que seguirá, para tanto, os critérios dos órgãos financiadores, como de não ter vínculo empregatício, residir no local do curso, não ser aposentado.

Capítulo 2
Dos Critérios de Outorgação de Bolsas

Artigo 5º - Para estudantes ingressantes será utilizada a classificação resultante do processo seletivo, a qual vigorará somente por um ano.

Artigo 6º - Para alunos/as já estudantes do programa, a partir do 1º ano, levar-se-ão em conta os relatórios semestrais de atividades (modelo anexo na página do programa), entregues em prazo estipulado, relativos aos dois semestres anteriores.

§ 1º - por relatório semestral entende-se um compêndio descritivo das atividades acadêmicas desenvolvidas em um semestre letivo e comprovadas com cópias de atestados, de certificados, de declarações de participação em eventos, de cartas de aceite de publicação de trabalhos (resenhas, artigos, resumos em congressos, ensaios), de fotocópias de publicações já consolidadas, de prêmios de honra e afins.

§ 2º - Ao relatório semestral também se faz obrigatório anexar:

a) Histórico comprobatório, para o 1º e o 2º anos, de desempenho acadêmico compatível com estudante bolsista (não ter recebido conceito inferior a B nas disciplinas cursadas e não terem casos de disciplinas sem conceito ou com conceito "E" em seus históricos escolares).

b) Avaliação discente de desempenho nas atividades de pesquisa e no envolvimento com o curso, proporcionada pelo/a Orientador/a, com sua assinatura. A partir do 3º semestre, é imprescindível

anexar o parecer também do/a co-orientador/a. Na impossibilidade de emissão de pareceres de orientador/a e de co-orientador/a (por motivos de viagem, afastamentos por doença ou para pós-doutoramento e outras situações que inviabilizem uma rubrica comprobatória de ciência do documento), a avaliação do relatório semestral (bem como a apreciação sobre o desempenho do discente em relação à tese), podem ser encaminhadas via mensagem eletrônica (email) diretamente à Secretaria do Programa, a qual anexará ao documento.

c) Cópia impressa do Currículo Lattes, devidamente preenchido e atualizado.

Artigo 7º - As bolsas serão outorgadas com prioridade a alunos/as que tenham cursado, efetivamente, ao menos o primeiro ano de estudos no Programa. Os alunos/as novos/as (ingressantes ou transferidos) serão considerados/as como candidatos/as potenciais a partir do momento em que todos/as os/as estudantes cursantes tenham já sido contemplados/as com o benefício.

Parágrafo único - considerar-se-á o primeiro ano cursado, o/a estudante que tiver frequentado, pelo menos, as disciplinas obrigatórias oferecidas pelo programa nos dois semestres anteriores.

Capítulo 3 **Dos Critérios de manutenção** **de bolsas**

Artigo 8º - Para manutenção da bolsa de estudos de Doutorado, o/a aluno/a deve respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

§ 1º - Estar devidamente matriculado/a no programa.

§ 2º - Apresentar, a partir do final do 1º semestre e em datas fixadas pela Secretaria do PPGICH em seu calendário oficial, um relatório semestral de atividades, de acordo com o estipulado no artigo 6º, parágrafos 1 e 2.

§ 3º - Inserir no relatório, obrigatoriamente, **fotocópias de certificados e documentos** que demonstrem:

a) Participação nas atividades acadêmicas complementares promovidas pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas (seminários, colóquios, aulas inaugurais, palestras, cursos, defesas de tese). Exigência mínima de participação em **2 (duas) atividades por semestre**.

b) Apresentação de, pelo menos, um trabalho em evento científico da área, com publicação de resumo, **no período de um ano**.

c) Atividade de estágio docência junto ao orientador/a (quando pertinente).

d) Comprovação de texto publicado ou aceito para publicação, no período de um ano (resenha, texto completo em anais, artigo, ensaio, capítulo de livro). Os trabalhos mencionados nos itens b e d devem ser realizados em co-autoria com o/a orientador(a) e/ou com o co-orientador(a).

e) Para os/as bolsistas nos últimos dois semestres do curso haverá a obrigatoriedade de entrega de uma versão preliminar da tese no penúltimo semestre, para apreciação da Comissão de Bolsas, ficando liberados/as das exigências do artigo 8º.

Capítulo 4

Pontuação da Produção Científica

Artigo 10º - O ranking de pontuação e produção científica referente aos/às candidatos/as a bolsas de estudos será estabelecido mediante a seguinte tabela de pontos:

Tabela: Detalhamento de pontuação da Produção Científica

Bloco A - Publicações	Pontuação	Quantidade	Resultado
Livro científico -(dividir pelo nº de autores)	Até 15 pontos (internacional) Até 10 pontos (nacional)		
Livro Coletânea (organizador - dividir pelo nº de organizadores)	Até 5 pontos		
Tradução de livro (dividir pelo nº de tradutores)	Até 8 pontos		
Artigos em periódicos indexados (qualis)	A1 = 10 A2 = 9 B1 = 7 B2 = 6 B3 = 5 B4 = 4 B5 = 3 C = 2		
Artigos em periódicos não indexados (qualis)	3 pontos		
Resenhas de livros	2 pontos		
Capítulo de livros	Edit. Int. = 10 pontos Edit. Nac. = 5 pontos		
Produção técnica (vídeo, trabalho fotográfico, mapas ou outro)	2 pontos cada, até o máximo de 5 pontos		
Trabalhos completos em anais de eventos internacionais/resumos expandidos	2 pontos cada, até o máximo de 5 pontos		
Trabalhos completos em anais de eventos nacionais/resumos expandidos	1 ponto cada, até o máximo de 3 pontos		
Resumos em anais de eventos internacionais	0,3 ponto cada, até o máximo de 3 pontos		
Resumos em anais de eventos nacionais	0,2 ponto cada, até o máximo de 2 pontos		
Artigos em jornal ou veículo de informação	0,2 ponto cada, até o máximo de 1 ponto		
Participação em comitê editorial de revistas ou editoras de livros	Até 1 ponto no conjunto		
Participações em atividades do curso (seminários, simpósios, colóquios, aulas inaugurais, palestras, cursos, oficinas, defesas de dissertação e defesas de tese	0,2 ponto cada, até o máximo de 2 pontos		
Participação como membro em banca de TCC graduação	0,5 ponto cada, até o máximo de 1 ponto por semestre		

Capítulo 5 **Das Disposições Especiais**

Artigo 11 - Cada vez que for disponibilizada uma cota CNPq, a mesma será distribuída para um dos/as novos/as solicitantes à concessão de bolsa, devidamente ranqueados/as pela pontuação da tabela do capítulo 4, artigo 10º, e analisados mediante seus relatórios semestrais de atividades, apresentados desde seu ingresso no programa.

Capítulo 6 **Das Penalidades**

Artigo 12 - A Comissão de Bolsas se reunirá uma vez por semestre para decidir a ordem de classificação dos requerentes. Esta lista será incluída na ata de reuniões da comissão. Caso novas bolsas restem ou estejam disponíveis, a Coordenação do Programa seguirá a ordem aprovada para a alocação das mesmas.

Artigo 13 - A Comissão de Bolsas alerta que o não cumprimento de qualquer quesito listado implicará na suspensão do benefício (bolsa de estudos).